Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 22 / 12 /2023



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.098 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*"ESTABELECE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, PARA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL INCLUÍDOS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Povo de Serrania, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá conceder, observadas as exigências e condições estabelecidas nesta lei, nas disposições hierarquicamente superiores, isenção tributária aos empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda, incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV em Serrania/MG instituído pelo Governo Federal por meio da Lei 11.977/09.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, consideram-se empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, os que vierem a ser incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV em Serrania/MG, após aprovados pelo Executivo Municipal e pela instituição financeira responsável pelo programa.

**Art. 3º** O benefício de que trata esta lei, somente será concedido às pessoas jurídicas regularmente inscritas nos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, inteiramente regulares e quites com todas as obrigações legais e fiscais exigidas para sua plena execução.



www.serrania.mg.gov.br
RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 22 / 12 /2023



**Art. 4º** Sobre os empreendimentos habitacionais de interesse social, vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, não incidirá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

**Parágrafo único.** A isenção vigorará apenas ao período de execução das obras vinculadas ao Programa a que se refere esta lei.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Serrania, 22 de dezembro de 2023.

**Luiz Gonzaga Ribeiro Neto**
**Prefeito Municipal**



www.serrania.mg.gov.br
RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG